



**PORTARIA GP Nº 279/20, DE 19 DE MARÇO 2020.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997, e de acordo com o **Decreto nº 004/20, de 18 de março de 2020**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - SUSPENDER** no âmbito da secretária municipal de saúde:

- I- As férias e licenças dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde por dois meses, exceto casos excepcionais autorizados pela Secretária Municipal de Saúde;
- II- Cirurgias eletivas não urgentes, que não causem risco a saúde dos pacientes sua postergação, a fim de reservar leitos para infectados com o Coronavírus (COVID-19) e evitar a proliferação e contaminação desses pacientes;
- III- Todos os eventos públicos desenvolvidos por esta secretaria, assim como as atividades em grupo, destinados a população, ofertadas pela rede de serviços municipais de saúde pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

**Art. 2º.** – Determinar horário de funcionamento do trabalho da rede municipal de serviços à saúde:

- I. A **Secretaria Municipal de Saúde** permanecerá em funcionamento, com expediente interno observado as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento eletrônico via e-mail [saude@pedrasdefogo.pb.gov.br](mailto:saude@pedrasdefogo.pb.gov.br); ou por telefone, (081) 3635-1081 (ramal 228);



- II. As Unidades de Saúde da Família (USF)** funcionarão em horário normal (08h00min às 12h00min e 13h00min às 15h00min), ficando restrito aos casos de urgência e sintomáticos respiratórios;
- a) O atendimento odontológico fica restrito à urgência e emergência.
  - b) As visitas domiciliares realizadas pelas equipes de saúde, médico, enfermeira e Agente Comunitário de Saúde (ACS), ocorrerão mediante avaliação prévia da equipe.
  - c) O ACS realiza atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas que são realizadas no domicílio ou junto com às coletividades, contudo, estarão prestando apoio nas USF e realizarão visitas domiciliares de acordo com eventuais necessidades.
  - d) A Equipe Multiprofissional (**NASF**) suspenderá os atendimentos ambulatoriais e estarão no apoio em todas as USF.
  - e) As equipes de coordenação determinarão um profissional orientando a população sobre as medidas de prevenção e controle do COVID-19;



- III. O **Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)** funcionará em horário normal (08h00min às 11h30min e 12h30min às 15h00min); restringindo os atendimentos aos casos de urgência e emergência;
- IV. O **Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS)** suspenderá as oficinas, mantendo os atendimentos psiquiátricos de urgência;
- V. A **Clínica de Fisioterapia** suspenderá seus atendimentos ambulatoriais ao público.
- VI. A **Policlínica Municipal de Pedras de Fogo** terá seus atendimentos ambulatoriais e clínicos suspensos, excetuando os serviços de:
  - a) Ginecologia (curativos de pacientes que apresentam lesão NIC II e NIC III)
  - b) Ultrassonografia (serão realizadas quinzenalmente, **apenas** para gestantes e no caso de urgências encaminhadas do Hospital Municipal de Pedras de Fogo).
- VII. O **Laboratório Municipal** realizará apenas exames:
  - a) de urgência solicitados pelo Hospital Municipal;
  - b) e os exames de pré-natal.
- VIII. O **Setor de Imunização** realizará a vacinação da BCG na segunda-feira, bem como a dispensação das vacinas de acordo com a disponibilidade e a necessidade de cada sala de vacina das USF.
- IX. O **Teste do Pezinho** será realizado nas segundas e quartas-feiras no turno da manhã na Policlínica Municipal.
- X. A **Vigilância Sanitária** funcionará em expediente interno, realizando inspeção de acordo com eventuais necessidades.



XI. O **Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)** realizará visitas domiciliares apenas aos pacientes críticos e/ou instáveis clinicamente com a presença dos profissionais adequados para cada caso clínico.

**Art. 3º.** O **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**, A **Farmácia Básica Municipal** e a **Vigilância Ambiental** manterão seus respectivos funcionamentos normais, adotando as medidas de biossegurança.

**Art. 4º.** Fica autorizada a coordenação dos programas municipais e serviços de saúde a tomarem medidas preventivas internas visando a proteção de todos os profissionais;

**Art. 5º.** O **Hospital Municipal de Pedras de Fogo** manterá as atividades normais, respaldado pelas orientações do Ministério da Saúde, no que se refere a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), para tanto, adotará as seguintes medidas de prevenção:

- I. Estão suspensas as entradas de:
  - a) Visitantes e acompanhantes com mais de 65 anos de idade;
  - b) Mulheres grávidas como visitantes ou acompanhantes;
  - c) Visitantes ou acompanhantes com sintomas gripais;
  - d) Grupos que prestem serviços voluntários, assim como conforto espiritual (padres, pastores, etc.);
- II. Quanto a visitação:
  - a) O tempo de visitas será de 30 (trinta) minutos;



- b) Será permitida a entrada de 01 (um) visitante por paciente.
- c) Durante o plantão diurno haverá um profissional orientando visitantes, acompanhantes e pacientes sobre:
  - Medidas de prevenção e controle;
  - Assistência hospitalar ao paciente (se necessário);
  - Medida de isolamento do paciente (se necessário);
  - Coleta de material biológico de vírus respiratórios (se necessário);

III. Fica autorizada a direção do hospital as medidas preventivas internas visando à proteção de todos os profissionais do Hospital distrital;

**Art. 6º** -DISPONIBILIZAR linha telefônica específica para esclarecimento e orientação da população de Pedras de Fogo, diante de quadros com sintomas gripais, especificamente quanto ao novo coronavírus (COVID-19):  
(81) 99273-5648, funcionando das 08h00min às 15h00min.

**Art. 7º**- São definidas como urgências e emergências odontológicas, para fins do Artigo 2º, inciso II, alínea a desta portaria:

- I. Pulpite reversível;
- II. Pulpite irreversível sintomática;
- III. Necrose pulpar com periodontite apical aguda;
- IV. Abscesso apical agudo;
- V. Abscesso sublingual (angina de Ludwing)
- VI. Pericoronarite



- VII. Hemorragia alveolar;
- VIII. Luxação mandibular;
- IX. Alveolite;
- X. Traumatismo dentário:
  - a) Subluxação;
  - b) Luxação;
  - c) Intrusão;
  - d) Avulsão;
  - e) Fraturas alveolares;
  - f) Fraturas radiculares;

**Art. 8º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 19 de março de 2020.

**DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Constitucional